



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 02 DE FEVEREIRO 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº <u>26609/2022</u>	
Recebido em	<u>03 / 02 / 2022</u>
Horário	<u>10:20</u> horas
Rúbrica	<u>WJ</u>

ALTERA O ANEXO I – TABELA A DA LEI Nº 2.798, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo I – Tabela A da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA A

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Quantidade:	125
Vencimento básico:	R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
Requisitos:	1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

	<i>(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006)</i>
Atribuições:	<i>1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</i>
	<i>2 – Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade;</i>
	<i>3 – Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</i>
	<i>4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;</i>
	<i>5 – O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</i>
	<i>6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</i>
	<i>7 – Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o Anexo I – Tabela A da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Nos termos da Portaria mº 2.436, de 21 de setembro de 2017 o número de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser definido de acordo com a base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com previsão local, em que nas áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população.

Sendo assim, em 20 de julho de 2021 foi exarada a Portaria nº 44 (anexa), que credencia municípios e o Distrito Federal a fazerem jus à transferência de incentivos federais de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde. Na oportunidade o Município de Nova Venécia foi contemplado com o credenciamento de mais 03 (três) profissionais, totalizando 118 (cento e dezoito) Agentes Comunitários de Saúde.

Entretanto, apesar de o Município de Nova Venécia ter sido contemplado com 118 (cento e dezoito) Agentes Comunitários de Saúde a Lei Municipal nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde prevê como quantitativo máximo 115 (cento e quinze) profissionais, o que demonstra assim necessária sua adequação a fim de aumentar o quantitativo de 115 (cento e quinze) para 125 (cento e vinte e cinco) profissionais para garantir cobertura assistencial de 100%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Em análise aos autos é possível observar que após a publicação da Portaria de credenciamento das novas equipes e serviço no Diário Oficial da União, a gestão municipal possuía um prazo máximo de 06 (seis) competências para adequação, sob pena de descredenciamento das equipes. Entretanto, tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2021, que vedava a criação de cargos que implicasse aumento de despesa pelos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, tornou inviável o envio da presente lei anteriormente sob pena de violação de norma federal, o que por este motivo se faz nesse momento.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o Anexo I – Tabela A da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, a fim de aumentar o quantitativo de 115 (cento e quinze) para 125 (cento e vinte e cinco) Agentes Comunitários de Saúde para garantir cobertura assistencial de 100% nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**